LEI PROMULGADA Nº 673/2023

Determina atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus, na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Rede de Saúde do Município do Natal – hospitais públicos e particulares, clínicas, laboratórios, postos de saúde, UPA´s – deverão oferecer atendimento preferencial aos portadores de Diabetes Mellitus, nos horários de exames realizados em caráter de jejum total.

Art. 2º A prioridade de atendimento aos usuários diabéticos fica condicionada a apresentação de carteira de portador de diabetes, receita médica ou qualquer outro documento que comprove a doença supramencionada.

Art. 3º Cabe aos estabelecimentos pertencentes, a Rede de Saúde do Município do Natal, o encargo de identificar, na ocasião do atendimento às pessoas portadoras de Diabetes Mellitus, a fim de ser dada a prioridade devida à realização dos exames em caráter de jejum total.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de maio de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 12/05/2023
Autores: Ana Paula e Bispo Francisco de Assis